



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECRETO Nº 5.486/2021

Publicado DOM/ES, no dia
16/08/2021, na(s) página(s)
106/107, Edição nº 1.833.

**DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DO
CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO
ESCOLAR – CAE DO MUNICÍPIO DE
SÃO ROQUE DO CANAÃ.**

O PREFEITO MUNICIPAL de São Roque do Canaã, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 57, da Lei Orgânica Municipal e, considerando:

- a) a Lei n.º 135/2000, com nova redação dada pelas Leis n.º 230/2002 e n.º 549/2009;
- b) o vencimento do mandato do Conselho nomeado através do Decreto Municipal nº 3.601, de 15 de agosto de 2017; e
- c) o conteúdo do processo administrativo nº 002668/2021,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam nomeados os membros a seguir elencados, para comporem o Conselho de Alimentação Escolar – CAE, do Município de São Roque do Canaã:

I. Representante do Poder Executivo Municipal:

Titular: Joselia Margon Zuffelato Bosa;
Suplente: Livia Pandolfi.

II. Representantes das Entidades de Trabalhadores da Educação e de Discentes:

- a) Titular: Grasiela Fadini Colombo;
Suplente: Elisangela Marianelli Vago.
- b) Titular: Graciana Pimenta Spalenza;
Suplente: Juliana Menegatti Martins Pasolini.

III. Representantes dos Pais de alunos:

- a) Titular: Rosiani Schaefer;
Suplente: Thiara Rosa Damacena.
- b) Titular: Lariana Bridi Zanetti;
Suplente: Claudia Caniski da Silva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

IV. Representantes Indicados por Entidades Cíveis Organizadas:

- a)** Titular: Roberto Carlos Sylvestre;
Suplente: Rosiele Redighieri;
- b)** Titular: Ediarlis Luchi Brunow;
Suplente: Jorge Luis Margon.

Art. 2º. O mandato do conselheiro, nomeado para substituir membro que tenha se afastado antes do final do mandato, terá início na data da publicação do ato de sua nomeação e se estenderá até a data do término do mandato daquele que foi substituído.

Art. 3º. O mandato do respectivo conselho é de 04 (quatro) anos.

Art. 4º. A função de membro do CAE ora nomeado, nos termos do §4º do artigo 4º da Lei 549/2009 é considerado serviço público relevante, não remunerado.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 13 de agosto de 2021.

MARCOS GERALDO GUERRA
Prefeito Municipal